



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO UENF/CONSUNI N.º 61 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova normas para constituição, atribuições e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UENF e revoga a Resolução n.º 5/2018 do CONSUNI.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 3.685/2001 e nos incisos I e XVII do art. 15 do Decreto Estadual nº 30.672/2002 (Estatuto da UENF), e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260002/007907/2025, bem como aprovação em sua 306ª reunião,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), a Comissão Própria de Avaliação (CPA) como órgão suplementar de natureza permanente integrante da estrutura orgânica da Reitoria.

Parágrafo Único. A instituição e o funcionamento da CPA dar-se-ão sem aumento de despesa, sendo viabilizados através da gestão dos recursos já dispostos pela Universidade.

Art. 2º A CPA da UENF atuará com autonomia em relação aos demais Conselhos e órgãos colegiados da Universidade, buscando o aprofundamento do autoconhecimento institucional e a melhoria contínua da qualidade da educação superior, nos termos e diretrizes estabelecidos pelo SINAES.

Art. 3º Compete à CPA:

I - Conduzir, coordenar e sistematizar os processos de Autoavaliação Institucional da UENF, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES/INEP) e do Conselho Estadual de Educação (CEE/RJ);

II - Propor as diretrizes e os instrumentos de avaliação permanentes das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, inovação e gestão;

III - Elaborar o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional, incluindo análises e recomendações ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a programas acadêmicos;

IV - Acompanhar os resultados das avaliações externas, como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), visando à incorporação dos resultados ao processo interno de autoavaliação;

V - Prestar e Disseminar informações e relatórios solicitados pelo INEP e CEE/RJ no âmbito de sua competência, bem como divulgar permanentemente informações sobre as avaliações no sítio da CPA.

§ 1º A CPA, no exercício de suas atribuições, não poderá invadir o âmbito de competência de outros órgãos de avaliação previstos em lei ou no Estatuto da UENF, sendo suas atividades independentes.

§ 2º Os órgãos e setores da UENF colaborarão com a CPA no exercício de suas atribuições, devendo responder às suas solicitações em no máximo 30 (trinta) dias corridos, sob pena de responsabilização a quem der causa ao descumprimento do prazo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DEDICAÇÃO

Art. 4º A CPA será composta pelos seguintes membros:

I - 03 (três) Membros Titulares Docentes e 03 (três) Membros Suplentes Docentes, escolhidos por votação direta entre o corpo docente da UENF;

II - 02 (dois) Membros Titulares Técnico-Administrativos e 02 (dois) Membros Suplentes Técnico-Administrativos, escolhidos por votação direta entre os técnico-administrativos da UENF;

III - 01 (um) Membro Titular Discente de Graduação e 01 (um) Suplente, e 01 (um) Membro Titular Discente de Pós-Graduação e 01 (um) Suplente, todos escolhidos por votação direta dos discentes por processo conduzido por suas entidades representativas;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada e 01 (um) suplente, indicados pelo(a) Reitor(a), que tenham notório saber ou possuam experiência na área de avaliação educacional ou gestão universitária.

§ 1º A CPA será coordenada pelo docente que obtiver maior votação na eleição para o segmento docente.

§ 2º A eleição dos membros Docentes (I), Técnico-Administrativos (II) será conduzida por

Comissão Eleitoral nomeada pelo(a) Reitor(a), conforme regras detalhadas em Ato Convocatório próprio.

§ 3º É vedada a candidatura ou nomeação como membro titular ou suplente da CPA de qualquer servidor ou discente que seja, concomitantemente, integrante dos Conselhos Superiores da UENF.

Art. 5º Os mandatos dos membros serão de:

I - 03 (três) anos para os membros docentes (I) e para os membros técnico-administrativos (II).

II - 01 (ano) ano para os membros discentes (III) e para representantes da Sociedade Civil Organizada (IV).

§ 1º A recondução dos membros de todos os segmentos será permitida por apenas uma única vez, pelo mesmo período do mandato original, mediante novo processo de eleição ou indicação.

§ 2º Todos os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo(a) Reitor(a) após a devida eleição, recondução ou indicação.

Art. 6º Os membros da CPA/UENF, com vínculo funcional com a UENF, deverão dedicar quatro horas semanais de sua carga horária funcional ao desempenho de suas funções na CPA.

§ 1º A carga horária de dedicação de que trata o caput será considerada função administrativa e computada em regime de equivalência à participação em outras comissões internas da UENF, garantindo a liberação correspondente de quatro horas semanais na carga horária funcional do membro, não podendo ser exigida a compensação de horário em outras atividades.

§ 2º Para os membros da CPA/UENF que não possuam vínculo funcional com a Universidade (representantes da Sociedade Civil), a participação será considerada serviço relevante não remunerado, e não se aplica a liberação de carga horária mencionada no caput.

§ 3º Caberá aos Colegiados de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação a prerrogativa de validar as atividades dos discentes no âmbito da CPA no cômputo de carga horária para fins de integralização curricular, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação ou Norma Interna do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 7º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º Dentre as reuniões ordinárias, a CPA deverá se reunir presencialmente, no mínimo, uma vez por trimestre.

§ 2º As reuniões da CPA devem ser registradas em atas com as deliberações, devendo ser publicizada na página oficial da Comissão.

§ 3º Poderão participar das reuniões ordinárias e ou extraordinárias da Comissão, como convidados especiais e assessores técnicos sem direito a voto, o servidor designado como responsável pela interlocução junto ao e-MEC e ao INEP e outros técnicos ou especialistas, mediante aprovação do Coordenador ou da maioria simples dos membros.

§ 4º As reuniões da CPA poderão ser realizadas presencialmente, remotamente ou de forma híbrida, devendo a Coordenação garantir a plena participação e o registro fidedigno das deliberações em ata.

§ 5º Perderá o mandato o membro titular que, sem justificativa legal, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) não consecutivas, no período do mandato.

§ 6º A justificativa da falta deverá ser apresentada na reunião subsequente.

§ 7º O representante discente que tiver participado de reuniões em horário coincidente com atividades acadêmicas terá direito a declaração para fins de abono de faltas ou requerimento de segunda chamada de avaliação de aprendizagem.

Art. 8º Compete ao Coordenador da CPA:

I. Administrar e Representar formalmente a CPA no âmbito interno da UENF e junto a órgãos e instituições afins, incluindo o SINAES/INEP e CEE/RJ;

II. Convocar e Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III. Supervisionar e Coordenar a execução das atividades em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o Normas Internas da CPA;

IV. Propor, Solicitar e Gerir os recursos logísticos, financeiros e materiais necessários ao bom e contínuo desempenho das funções da Comissão;

V. Apresentar e Divulgar o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional à Reitoria, ao Conselho Universitário (CONSUNI), e à comunidade, nos termos da legislação;

VI. Garantir o cumprimento integral desta Resolução e das Normas Internas da CPA.

Art. 9º Aos membros da CPA compete:

I - Fomentar, integrar e articular as diversas atividades da comissão em seus respectivos segmentos;

II - Participar de reuniões e executar as atividades atribuídas pela Coordenação, compatíveis com seu cargo ou área de representação;

III - Cumprir as Normas Internas da CPA.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 10. A Avaliação Interna Institucional da UENF é um processo permanente e sistemático, conduzido pela CPA com natureza diagnóstica, formativa e participativa, tendo por missão fundamental:

I – Identificar e aprimorar o perfil de desempenho institucional e a relevância de sua atuação na sociedade.

II – Atender às diretrizes e aos requisitos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e às singularidades da Universidade.

Art. 11. O Processo de Avaliação Interna deverá obrigatoriamente abranger todos os cursos, programas, projetos e setores, e considerar a análise das Dimensões Institucionais definidas pelo SINAES.

Art. 12. Para subsidiar o trabalho de avaliação e a elaboração do Relatório Anual, os órgãos, setores e unidades da UENF deverão disponibilizar à CPA os dados, informações e relatórios pertinentes, conforme cronograma e instrumentos de avaliação definidos pela Comissão em articulação com os órgãos demandados.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo fornecimento dos dados e informações será distribuída conforme a competência de cada unidade, incluindo, mas não se limitando aos itens a seguir elencados, devendo ser disponibilizada qualquer informação adicional pertinente ao processo de autoavaliação solicitada pela CPA:

I. Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Secretaria Acadêmica (SECACAD): Dados sobre ensino de graduação, desempenho discente/docente, matrícula e resultados do ENADE.

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG): Dados sobre a produção científica, projetos de pesquisa e o funcionamento da pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

III. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX): Dados sobre as políticas, programas e projetos de extensão, cultura e esporte.

IV. Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROAC): Dados sobre as políticas de atendimento aos estudantes (incluindo assistência estudantil), as ações de responsabilidade social, as ações afirmativas e o envolvimento com a comunidade externa.

V. Diretoria Geral de Administração (DGA): Dados sobre a sustentabilidade financeira,

orçamento, compras, contratos, e a gestão dos recursos materiais e logísticos.

VI. Gerência de Recursos Humanos (GRH): Dados sobre a política de pessoal, o desenvolvimento e a qualificação do corpo docente e técnico-administrativo.

VII. Prefeitura do Campus (e Direções de Centro): Dados sobre a gestão e a manutenção da infraestrutura física e tecnológica dos campi, laboratórios e salas de aula.

VIII. Biblioteca Central (e Setoriais): Dados sobre o acervo, serviços e política de atualização e acessibilidade bibliográfica.

Art. 13. A Reitoria fornecerá à CPA o suporte necessário para o pleno desempenho de suas atividades, que inclui:

I - Suporte físico e de informática (espaço, equipamentos e tecnologia);

II - Pessoal de apoio técnico-administrativo para as funções de secretaria, arquivo e gestão e análise de dados;

III - Suporte financeiro para o desenvolvimento de suas atividades, conforme a disponibilidade orçamentária da Universidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será garantida a transparência dos trabalhos da CPA através da ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades no sítio eletrônico próprio da Comissão e nos demais meios de divulgação oficiais da UENF.

Art. 15. As questões omissas e outras específicas referentes à execução das tarefas da CPA serão resolvidas por suas Normas Internas, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UENF.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSUNI N.º 05 de 18 de junho de 2018 e a Resolução CONSUNI N.º 41 de 16 de Julho de 2024.

Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2025.

Rosana Rodrigues

Presidente do Conselho Universitário

Reitora da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Rodrigues, Reitora**, em 18/11/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119117512** e o código CRC **5F5CBF46**.